



CONTRATO Nº 009/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A CÂMARA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO
OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL JS LTDA
DECORRENTE DO PREGÃO Nº 005/2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.742.934/0001-95, localizada à Rua Ivo do Prado, nº 40, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Reginaldo Nascimento Santos**, e a Empresa **COMERCIAL JS LTDA**, localizada à Rua Panificador José Silva, nº 129, bairro: Rosa Elze, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.840.539/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. **EDVAN BARBOSA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de material de consumo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 005/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 27.491,51 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

ITEM	PRODUTOS – DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO ITEM	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal refinado, embalagem de 1 kg.	200	4,45	890,00
4	Biscoito doce 400gr	120	7,40	888,00
5	Biscoito salgado tipo cream cracker, contendo 400g.	180	7,68	1.382,40
6	Café em pó torrado e moído tipo tradicional, emb. a vácuo de 250gr.	240	8,64	2.073,60
7	Café Solúvel Tradicional, granulado, Torra Média, embalagem tipo sachê 50g, 100% café.	50	7,30	365,00
8	Chá para infusão, tostado em embalagem de 10 saquinhos de 20g.	100	4,80	480,00
9	Leite em pó integral, instantâneo embalagem aluminada, intacta, bem vedada, contendo 200 g	144	6,45	928,80
10	Coador de café material flanela, cabo isolado 14 cm de diâmetro, 25 cm de profundidade.	12	4,00	48,00
11	Colher plástica descartável, Pct com 50 und: tamanho médio.	24	4,15	99,60
12	Conjunto talheres inox 24 peças, Lâminas em aço inox. Cabos de	4	71,00	284,00



	polipropileno. Pote plástico.			
13	Copo plástico descartável, capacidade de 180 ml, pacote com 100 und.	120	6,20	744,00
14	Fósforo caixa contendo 10 caixinhas com 40 palitos de madeira com ponta em pólvora.	12	4,80	57,60
15	Copo plástico descartável, capacidade de 50 ml, pacote com 100 und.	72	4,20	302,40
16	Garrafa Térmica, Ampola Resistente em Aço Inox, Corpo Duplo em Aço Inox, Vedado A Vácuo, Tampas e Alças em Resina Termoplástica, Capacidade: 1,5 Litros.	6	140,00	840,00
17	Guardanapo de papel, folha simples no tamanho 30 x 30 cm, embalagem com 50 folhas.	120	2,90	348,00
18	Pano de copa em tecido 100% algodão, medindo 40X60 cm.	12	6,69	80,28
20	Xicara com pires para chá, porcelana, capacidade: 200 ml.	24	15,80	379,20
34	Elástico Standard Amarelo - Pacote Com 60 Unidades.	12	7,49	89,88
55	Papel Sulfite A4 75g - resma com 500 folhas	120	28,50	3.420,00
58	Pasta plástica classificadora com elástico transparente	24	4,89	117,36
59	Pasta plástica transparente em "L" A4 – pacote com 10 unidades	6	14,89	89,34
60	Perfurador de papel fabricado em ferro fundido, dois furos p/ 30 folhas	10	46,50	465,00
61	Perfurador de papel fabricado em metal, dois furos, para 20 folhas.	10	34,80	348,00
62	Pincel Marca Texto	24	2,58	61,92
63	Prendedor de papel (metálico) 32 mm	24	7,80	187,20
64	Prendedor de papel (metálico) 51 mm	24	8,00	192,00
65	Régua plástica transparente 30 cm	24	1,75	42,00
66	Tesoura Multiuso, tamanho não inferior a 180 mm	12	12,80	153,60
67	Papel Toalha Interfolhado Branco 20 cm X 21 cm, 2 Dobras Folha Simples, pacote com 1000 folhas.	25	23,80	595,00
68	Água sanitária para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo. Embalagem com 2 litros.	48	5,89	282,72
69	Álcool Etilico 70%l para limpeza geral. Embalagem com 5 litros g	12	54,90	658,80
70	Balde de plástico de uso doméstico, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros	6	25,80	154,80
71	Cesto para lixo, material plástico, capacidade média 15 L, tipo com tampa e pedal, altura 38cm, cor branca, largura 25 cm	12	36,80	441,60
72	Desinfetante para uso geral. Desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores. Embalagem com 2 litros	60	10,80	648,00
73	Desodorante / aromatizante de ambiente, tipo aerossol, aroma lavanda, uso geral, características adicionais biodegradável.	24	15,80	379,20
74	Desodorizador sanitário: pedra sanitária.	100	4,80	480,00
75	Detergente líquido neutro embalagem com 500 ml.	48	2,89	138,72
76	Esponja para limpeza com fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face, embalagem com 3 unidades.	15	5,19	77,85
77	Esponja para limpeza em la de aço carbono, pacote com 08 esponjas	24	2,29	54,96
78	Flanela para limpeza 100 % algodão 50x60cm, varias cores.	12	4,49	53,88
79	Limpador geral Multiuso. Embalagem: 500 ml.	30	5,73	171,90
80	Lustra móveis, cremoso, frasco de material resistente com 200 ml.	12	8,85	106,20
81	Naftalina, aspecto físico: bolinhas sólidas brancas. pacote com 30gr	72	2,40	172,80
82	Pá de lixo com cabo, Plástico de alta qualidade. Und.	6	19,80	118,80
83	Papel higiênico neutro com folhas duplas de alta qualidade, 100% celulose. fardo com 12 unidades .	150	18,89	2.833,50
84	Papel Toalha Multiuso, rolo com 60 tolhas 19x22cm, pct c/ 2 rolos.	60	6,80	408,00



85	Pano multiuso antibactéria com a função de limpar, dar brilho, enxugar e lavar. Tamanho 41 X 57 cm. Composto por fibras de viscosa e látex sintético. Cores variadas.	36	15,80	568,80
86	Pastilha adesiva para vaso sanitário com 3 unidades (vários perfumes)	48	8,80	422,40
87	Rodo 40 cm, com suporte de plástico e borracha dupla, cabo de madeira ou metálico e revestido em plástico.	6	19,85	119,10
88	Sabão em pó. Embalagem de 500g. Aplicação: lavar roupas e limpeza em geral	28	7,80	218,40
89	Sabonete líquido para mãos, embalagem de 5 litros	6	37,00	222,00
90	Saco alvejado multiuso 100% algodão. Tamanho 50 X 70 cm, cor branco.	20	6,48	129,60
91	Saco de lixo, com fundo estrela, capacidade de 30 Litros, pacote com 10 unidades.	36	13,80	496,80
92	Saco de lixo, extra forte com fundo estrela, capacidade de 100 Litros, pacote com 10 unidades.	24	19,80	475,20
93	Vassoura de nylon, cerdas em nylon de 11 cm, cepa de plástico, largura mínima 27 cm, cabo de madeira ou alumínio com rosca.	6	13,85	83,10
94	Vassoura de pelo, medindo aproximadamente 30cm, cabo em madeira ou metálico com rosca, revestido em plástico.	6	17,80	106,80
95	Luva de latex descartável, não cirúrgica, caixa com 100 unidades.	12	26,80	321,60
96	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável caixa c/ 50 unid. com registro ANVISA cor branca.	12	36,80	441,60
97	Pendrive 16gb - Flash Drive Capacidade: 16 GB, Interface Host, USB 2.0 ou superior.	20	37,61	752,20
			TOTAL	27.491,51

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF do FGTS, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nos preços estarão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024 (*trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues na Câmara Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta Câmara e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara de São Cristóvão, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de São Cristóvão
- Ação: 01.031.0010.2402 – Gestão e manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – **Material de Consumo**
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

[Handwritten signature]



- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 005/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 24 de janeiro de 2024.


Reginaldo Nascimento Santos
Câmara Municipal de São Cristóvão
CONTRATANTE

COMERCIAL JS
LTDA:3784053900016
9

Assinado de forma digital por
COMERCIAL JS
LTDA:37840539000169
Dados: 2024.01.24 16:06:19 -03'00'

Edvan Barbosa
Comercial JS Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Carla Raimundo Santos
267.422.415-00
- II - Luís Stefanie Santos Bonaciano
044.356.745-05